



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.699/2025

15 de abril de 2025

Autor Vereador Haroldo Filho

**Institui no Município de Valença, a Semana de
Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de
Valença - RJ.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas no Município de Valença.

Parágrafo único. A "Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas" passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município, sendo realizada anualmente sempre na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas tem os seguintes objetivos:

I - Conscientização Pública: Informar e educar a população sobre os riscos à saúde, ao meio ambiente e à biodiversidade associados às queimadas e incêndios florestais.

II - Promoção da Prevenção: Incentivar práticas e comportamentos que reduzam o risco de incêndios, incluindo o descarte adequado de resíduos, a proibição de queimadas não autorizadas e o uso seguro de fogo em áreas rurais.

III - Capacitação: Oferecer treinamentos e orientações sobre o combate a incêndios para comunidades, brigadistas, e profissionais envolvidos na resposta a emergências.

IV - Engajamento Comunitário: Promover a participação ativa da comunidade no monitoramento e denúncia de atividades ilegais de queimadas e incêndios florestais.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção de Queimadas, serão realizadas atividades como:

I - Palestras e Workshops: Promovendo a conscientização e fornecendo informações práticas sobre prevenção e combate a incêndios e queimadas.

II - Campanhas de Sensibilização: promoção de campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais, técnicas, instituições de ensino superior, unidades básicas de saúde e associações, retratando o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais.

III - Simulações e Treinamentos: Realização de exercícios práticos de combate à incêndios em locais específicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 15 de abril de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario
Sanção no Verso

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/05/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal